



Prefeitura do Município de Cajamar

Secretaria Municipal de Gestão e
Desenvolvimento de Recursos Humanos

Memorando nº 1.492/2026

Cajamar, 14 de julho de 2026

À Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

A/c: Departamento de Compras e Licitações

Processo Administrativo nº 4.758/2.025 - Volume I, II E III.

Pregão Eletrônico nº 040/2.026

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Medicina e Engenharia de Segurança no Trabalho

RESPOSTA À EMPRESA BLL COMPRAS

Em atenção aos pedidos de esclarecimentos apresentados pela empresa BLL COMPRAS, a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos presta os seguintes esclarecimentos:

I – CONSULTÓRIO PARA ATENDIMENTO

Para atendimento às exigências do Edital, a empresa contratada deverá disponibilizar consultório no Município de Cajamar.

Será aceita a utilização de clínica credenciada ou conveniada da licitante, desde que devidamente habilitada para a realização dos atendimentos ocupacionais previstos no objeto da contratação, permanecendo a empresa contratada integralmente responsável pela execução dos serviços e pela responsabilidade técnica.

Em complemento:

- a) A empresa poderá utilizar clínica médica credenciada localizada no Município de Cajamar para realização dos exames ocupacionais, desde que mantenha gestão centralizada e responsabilidade técnica integral pelos serviços.
- b) A comprovação da disponibilidade do consultório no Município de Cajamar não será exigida na fase de habilitação, devendo ser apresentada pela empresa vencedora no momento da assinatura do contrato.



c) O consultório indicado deverá possuir Alvará de Funcionamento e/ou Licença da Vigilância Sanitária vigente, conforme legislação aplicável.

II- OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Deverá ser observado o disposto no Estudo Técnico Preliminar nº 02/2025, item 1.1 (fl. 09), que estabelece:

"A contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Medicina do Trabalho, Perícias Médicas e Engenharia do Trabalho decorre da necessidade desta Secretaria, em especial do Departamento de Saúde Ocupacional, em garantir condições adequadas de saúde e segurança no trabalho aos servidores públicos municipais, observando integralmente as Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência."

III- ITEM 1 – EXAMES OCUPACIONAIS

a) Valor unitário

O valor unitário de R\$ 206,81 contempla os exames admissionais, demissionais e periódicos, incluindo os exames complementares quando houver indicação médica prevista no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

Esclarece-se que o referido valor engloba todos os serviços necessários à avaliação clínica ocupacional e à emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), observadas as exigências legais vigentes.

b) Exames complementares

Os exames complementares não são realizados de forma padronizada para todos os servidores.

Sua realização dependerá:

dos riscos ocupacionais existentes;
das atividades exercidas;
da exposição aos agentes ambientais;
da avaliação médica realizada pelo responsável técnico pelo PCMSO.



IV- ITENS 4 (LTCAT, 5 (PGR) E 10 (PMCSO/PGR)

a) Quantidade

A quantidade estimada de 120 unidades refere-se às unidades administrativas pertencentes às Secretarias Municipais, todas vinculadas ao mesmo CNPJ da Prefeitura Municipal de Cajamar.

b) Elaboração

Os documentos deverão ser elaborados individualmente para cada unidade administrativa.

c) Valor

Os valores estimados contemplam a elaboração completa de cada documento, bem como suas revisões, atualizações e adequações periódicas, sempre que necessárias durante a vigência contratual.

V – ESCLARECIMENTO AO ITEM 7- PERÍCIAS MÉDICA DE AFASTAMENTO

(Estimativa: 850 perícias/ano)

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao Item 7, informa-se:

a) Os afastamentos dos servidores públicos municipais são disciplinados pela Lei Complementar Municipal nº 064/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e alterações posteriores, bem como pelo Decreto Municipal nº 7.433/2025, no que couber.

b) As perícias médicas são atualmente realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, em espaço disponibilizado pela Administração Municipal.

c) A composição da equipe técnica ficará a critério da empresa contratada, desde que sejam atendidas todas as exigências previstas no Edital, na legislação vigente e nas normas técnicas aplicáveis.



d) O médico responsável pela realização das perícias deverá possuir formação em Medicina do Trabalho, observadas todas as exigências legais e regulamentares para o exercício da atividade.

VI -ESCLARECIMENTO AO ITEM 9 – GESTÃO DE SST E eSOCIAL:

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao Item 9, informa-se:

a) A contratada será responsável pela transmissão dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) ao eSocial, observando integralmente a legislação vigente e as obrigações previstas no Edital, compreendendo, quando aplicável, os seguintes eventos:

- **S-2210** – Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);
- **S-2220** – Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
- **S-2240** – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos.

b) O acesso ao ambiente do eSocial será disponibilizado mediante procuração eletrônica outorgada pela Prefeitura Municipal à empresa contratada, observadas as normas de segurança da informação e os procedimentos legais aplicáveis.

c) Não será exigida integração entre o sistema da contratada e o sistema de gestão de Recursos Humanos da Prefeitura. Os dados necessários para execução dos serviços serão disponibilizados pela Administração Municipal em formato compatível para processamento e transmissão ao eSocial.

FABIANE BARBOSA ELEUTERIO
Secretária Municipal

EMPRESA: BLL COMPRAS

- 1) Para atendimento à exigência do Edital a empresa deverá possuir consultório de atendimento no município de Cajamar, porém será aceita clínica credenciada/conveniada da licitante, desde que devidamente habilitada para realização dos atendimentos ocupacionais exigidos no edital.
- 2) Deverá seguir ao especificado no ETP nº 02/2025 (fls 09), item 1.1 “A contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Medicina do Trabalho, Perícias Médicas e Engenharia do Trabalho, decorre da necessidade desta Secretaria, em especial o Departamento de Saúde Ocupacional em garantir condições adequadas de saúde e segurança no trabalho aos servidores públicos municipais, observando integralmente as Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência”.

7.1.3 :

- a) A empresa poderá utilizar clínica médica credenciada, localizada em Cajamar para realização dos exames, desde que mantenha gestão centralizada e responsabilidade técnica integral pelos serviços.
 - b) Quanto a exigência de consultório no município de Cajamar não há necessidade de comprovação na fase de habilitação, podendo ocorrer na fase no ato da assinatura do contrato
 - c) Sim. Há exigência de Alvará de Funcionamento e/ou Licença da Vigilância Sanitária para o consultório indicado.
-
- a) O valor de 206,81 contempla os exames admissional, demissional e periódico, bem como os complementares quando indicados no PCMSO. Em relação ao questionamento apresentado, esclarece-se que o valor unitário informado para os exames ocupacionais contempla os serviços previstos no escopo da contratação, incluindo a avaliação clínica ocupacional e os procedimentos necessários para emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, conforme os requisitos estabelecidos na legislação vigente.
 - b) Os exames complementares não são realizados de forma padronizada para todos os trabalhadores, sendo determinados conforme os riscos existentes, atividades desempenhadas, exposição ocupacional e indicação do médico responsável pelo PCMSO, em atendimento às normas aplicáveis. A realização de exames complementares, quando aplicável, deverá observar os riscos ocupacionais identificados nos ambientes de trabalho, conforme avaliação técnica dos grupos de exposição ocupacional (GHE) e critérios definidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO. Eventuais exposições a agentes físicos, químicos ou biológicos deverão ser avaliadas conforme os levantamentos ambientais e documentos técnicos vigentes, cabendo a definição dos exames complementares necessários ao planejamento médico ocupacional.

Quanto aos itens 4 (LTCAT – 120 un), 5 (PGR – 120 UM) e 10 (PCMSO/PGR):

- a) Refere-se a quantidade de 120 unidades administrativas, dentro das secretarias municipais e utilizando o mesmo CNPJ.
- b) Os documentos são elaborados por unidade administrativa.
- c) Os valores referem-se à elaboração completa de cada documento, bem como revisões e atualizações periódicas.

ESCLARECIMENTO AO ITEM 7 – PERÍCIAS MÉDICAS DE AFASTAMENTO (850 un./ano)

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao Item 7 – Perícias Médicas de Afastamento, informamos:

- a) Os afastamentos dos servidores públicos municipais de Cajamar são regidos pela **Lei Complementar Municipal nº 064/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)** e suas alterações, bem como pelo **Decreto Municipal nº 7.433/2025**, no que couber.
- b) Atualmente, as perícias médicas são realizadas nas dependências da **Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos**, em local disponibilizado pela Administração Municipal.
- c) Quanto ao profissional responsável pela realização das perícias médicas, fica a critério da empresa contratada definir a composição de sua equipe técnica, desde que sejam atendidas todas as exigências previstas no Edital, na legislação vigente e nas normas aplicáveis à execução dos serviços.
- d) O médico responsável pela realização das perícias deverá possuir formação em **Medicina do Trabalho**, observadas as exigências legais e regulamentares pertinentes ao exercício da atividade.

ESCLARECIMENTO AO ITEM 9 – GESTÃO DE SST E eSOCIAL

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao Item 9 – Gestão de SST e eSocial, informamos:

- a) Sim. A contratada será responsável pelo envio dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) ao eSocial, em conformidade com a legislação vigente e com as obrigações previstas no Edital e seus anexos, incluindo, quando aplicável, os eventos **S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT)**, **S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador)** e **S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos)**.
- b) O acesso para transmissão das informações ocorrerá por meio de **procuração eletrônica**, a ser disponibilizada pela Prefeitura à empresa contratada, observadas as normas de segurança e os procedimentos legais aplicáveis.
- c) Não haverá necessidade de integração entre o sistema da contratada e o sistema de gestão de Recursos Humanos da Prefeitura. Atualmente, os dados necessários à execução dos serviços são encaminhados pela Administração Municipal à empresa responsável, em formato compatível com a realização das atividades e das transmissões ao eSocial.